

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 310 / 2009

INSTITUI A ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo de São Sebastião da Vargem Alegre-MG, por seus legítimos representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição de Estrutura de Organização Administrativa da Administração direta da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre e sobre a estrutura organizacional, declarando os cargos de livre nomeação e exoneração, todos de natureza jurídica institucional de regime estatutário, com regime de previdência geral do INSS.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei, implementar os processos de gestão municipal.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior serão adotadas como metas do serviço público municipal as referentes à identidade institucional da administração municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, conforme regulamento a esta Lei.

Art. 4º - A administração direta terá os cargos de direção e assessoramento superior de que tratam o anexo único desta Lei, de natureza institucional estatutária, e chefiados pelos Secretários Municipais, agentes políticos que formam o primeiro escalão do Governo Municipal.

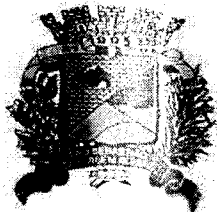
Art. 5º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, será a seguinte, constituindo o primeiro escalão, a saber:

I – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Coordenadoria de Gabinete
- b) Coordenadoria de Recursos Humanos

II – SECRETARIA DE FINANÇAS

- a) Coordenadoria de Finanças
- b) Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento
- c) Coordenadoria de Fiscalização e Patrimônio
- d) Coordenadoria de Compras e Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ✓

- a) Coordenadoria Pedagógica Educacional
- b) Coordenadoria de Cultura
- c) Coordenadoria de Creche
- d) Coordenadoria de Pré-Escolar
- e) Coordenadoria de Disciplina
- f) Diretoria
- g) Vice-Diretora

IV – SECRETARIA DOS ESPORTE, LAZER E TURISMO o K (N)

- a) Coordenadoria de Esportes, Lazer e Turismo

V – SECRETARIA DE SAÚDE *

- a) Coordenadoria Médica e Odontológica
- b) Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiologia

VI – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL * (N)

- a) Coordenadoria de Assistência Social

VII – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA ✓

- a) Coordenadoria de Obras
- b) Coordenadoria de Estradas e Vias

VIII – SECRETARIA DE AGRICULTURA – (N)

- a) Coordenadoria de Agricultura

IX – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE ✓

- a) Coordenadoria de Meio Ambiente

X – SECRETARIA DE TRANSPORTE ✓

- a) Coordenadoria de Transporte

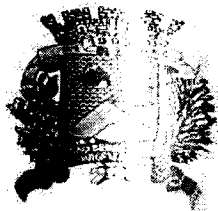
XI – Procuradoria Geral do Município ✓

Art. 6º – Compete à Secretaria da Administração

A – Estrutura da Administração

- I – Coordenar, controlar e executar as atividades referentes a administração de pessoal;
- II – organizar e promover o atendimento ao público em geral;
- III – receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências;
- IV – promover atividades relacionadas a padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na prefeitura;

✓



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- V – promover a abertura e o fechamento das dependências da prefeitura;
- VI – promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis da Prefeitura;
- VII – providenciar a limpeza e conservação das áreas internas e externas da Prefeitura;
- VIII – coordenar e controlar procedimentos relativos a formação e arquivo de papéis e processos;
- IX – guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis, diante de publicação e ato declarando essa natureza;
- X – controlar, controlar e executar as atividades relativas a reprodução de documentos;
- XI – realizar o planejamento geral do município;
- XII – desenvolver, em todos os órgãos da administração os processos de pesquisa, análise e planejamento, no sentido de orientar a política do governo municipal;
- XIII – examinar, com todos os órgãos da administração, a qualidade e eficiência das operações administrativas e da prestação de serviços, propondo medidas necessárias ao melhor atendimento da população;
- XIV – desenvolver o plano municipal com as diretrizes dos planos nacionais, estaduais e regionais;
- XV – aprovar projetos e medidas administrativas relacionadas direta ou indiretamente aos planos e programas;
- XVI – promover a modernização administrativa da Prefeitura Municipal;

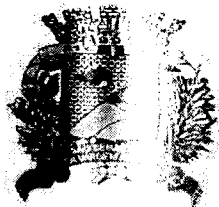
B – ESTRUTURA DO GABINETE

- I – exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe;
- II – Secretaria todos os Serviços atinentes ao Chefe do Executivo;
- III – efetuar o controle de prazo do processo legislativo referente a requerimentos, informações, respostas a indicações, projetos em tramitação pela Câmara Municipal;
- IV – promover a divulgação e a política de relações públicas do Chefe do Executivo;
- V – celebrar parcerias com o comércio, empresas, órgãos não governamentais, universidade, bem como outras organizações de Ensino, visando a oferta de cursos, novas tecnologias para melhorar a qualidade da mão de obra no município.

Art. 7º Compete à Secretaria de Finanças:

- I – coordenar a elaboração das propostas dos orçamentos plurianual e anual;
- II – desenvolver atividades auxiliares relativas a arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como sugestões para a cobrança de dívida ativa;
- III – promover atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controle contábil da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração dos orçamentos, planos e programas da administração municipal;
- IV – desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Compete à Secretaria de Educação e Cultura:

- I** - promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do município;
- II** - proporcionar assistência escolar, relacionada à merenda, assistência médica, odontológica e social;
- III** - proporcionar aos alunos atividades educativas e esclarecedoras sobre uso de drogas;
- IV** - proporcionar a criação de cursos de informática e profissionalizantes e de alfabetização de adultos;
- V** - organizar o Conselho Municipal de Educação;
- VI** - promover, incentivar e difundir as atividades artísticas e culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;
- VII** - regular as atividades da biblioteca, de circulação, guarda e controle do acervo documental, promovendo a sua divulgação;
- VIII** - ordenar a publicação de um jornal como órgão oficial do município;
- IX** - estabelecer parcerias com Universidade, bem como outras organizações de ensino;
- X** - incentivar a música com objetivo de criar a banda de música do município;

Art. 9º Compete à Secretaria dos Esportes, Lazer e Turismo:

- I** - elaboração de programas de desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas com esporte, lazer e turismo;
- II** - elaboração e coordenação da Política Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- III** - organização de eventos de lazer, esporte e turismo;
- IV** - administrar os centros comunitários de esporte e recreação, pertinentes a essa Secretaria;
- V** - organização das atividades e da infra-estrutura dos Conselhos Municipais de Esporte, Lazer e Turismo;
- VI** - executar programas ou atividades integrantes da política municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

Art. 10º Compete à Secretaria de Saúde:

- I** - supervisionar, coordenar e promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;
- II** - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público inclusive colaborando com todas as esferas governamentais;
- III** - fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia e de higiene pública;
- IV** - promover a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
- V** - executar o sistema epidemiológico fazendo o seu controle permanente;
- VI** - promover o Sistema Único de Saúde.

Art. 11º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social:

- I** - supervisionar, coordenar e promover a prestação de assistência social à população;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

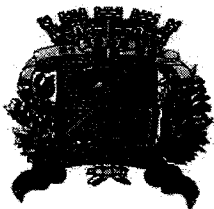
- II - organizar a população, por meio de associações representativas, na formulação das políticas e controle ações;
- III - elaborar e executar programas de amparo às crianças e aos adolescentes carentes, a famílias em velhice, de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências, com a promoção de sua integração à vida comunitária.
- IV - promover atividades relacionadas ao desenvolvimento social do município;
- V - e, desenvolver outras atividades correlatas do Serviço de Assistência Social para a população.

Art. 10 - Compete à Secretaria de Infra Estrutura:

- I - controlar e controlar a execução dos serviços relativos à abertura, pavimentação e conservação de estradas, e caminhos municipais, vias, logradouros públicos e pontes;
- II - controlar e controlar a execução das atividades ligadas ao estudo, projeto, administração e manutenção do esgoto;
- III - controlar os contratos de prestação de serviços de terceiros de sua responsabilidade;
- IV - controlar e controlar a execução dos serviços relativos a ajardinamento, arborização em praças, logradouros públicos e limpeza pública das praças e ruas;
- V - controlar as obras do município;
- VI - controlar as demais Secretarias no cumprimento de suas tarefas;
- VII - controlar as atividades do cemitério e iluminação pública;
- VIII - controlar e controlar a execução dos serviços relativos aos sinais de retransmissão;
- IX - controlar as atividades de segurança do município.
- X - controlar levantamentos para programação habitacional no município;
- XI - controlar os serviços de limpeza urbana.

Art. 11 - Compete à Secretaria de Agricultura:

- I - controlar, coordenar e promover o desenvolvimento da área rural do município, visando o fortalecimento de produtos hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios;
- II - prestar assistência técnica e apoio aos produtores rurais, visando incentivar o associativismo e desenvolvimento comunitário, mantendo um cadastro rural de todas as atividades do município;
- III - controlar atividades, visando construir e administrar o matadouro municipal.
- IV - promover reuniões, encontros e seminários que tenham por finalidade o entrosamento dos agricultores, pecuaristas bem como a implantação de técnicas e medidas destinadas ao melhor aproveitamento da terra e do gado.
- V - controlar a Política de Desenvolvimento Rural Municipal, estabelecida de conformidade com as diretrizes da Lei de apoio à produção, comercialização, armazenamento, agro-industrialização e abastecimento de insumos e produtos.
- VI - controlar a atuação da EMATER e outras entidades, na defesa do produtor agrícola, promovendo a assistência técnica para sanar suas dificuldades e os meios necessários para a produção.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 – Compete à Secretaria de Meio-Ambiente:

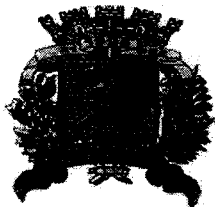
- I – Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e eco-sistema;
- II – estimular e promover o reflorestamento ecológico em área degradada, objetivando, especialmente a produção de encosta e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;
- III – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- IV – exigir, na forma da lei, prévia anuência do órgão estadual de controle e política ambiental, para início ampliação ou desenvolvimento de atividade, construção ou degradação do meio ambiente, sem prejuízos de outros requisitos, legais preservando o sigilo ambiental;
- V – proteger a fauna e a flora vedada as práticas que coloquem em risco suas funções ecológicas, provoquem a extinção da espécie ou submetam os animais à crueldade, auxiliando as autoridades competentes na apreensão;
- VI – prevenir e controlar a poluição, a erosão, o assoreamento e outras formas de degradação ambiental;
- VII – incentivar a criação de parques e reservas, estações ecológicas e outra unidade de conservação da natureza. Mantê-las sob especial proteção;
- VIII – criar programas de defesa e recuperação de áreas degradadas.
- IX – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente.
- X – coordenar a Política de Desenvolvimento Rural Municipal, estabelecida de conformidade com as diretrizes em Lei de apoio à produção, comercialização, armazenamento, agro-industrialização, transporte e abastecimento.

Art. 15 – Compete à Secretaria de Transporte:

- I – coordenar o trânsito e o transporte do município;
- II – coordenar a utilização de veículos no município;
- III – gerenciar a manutenção dos veículos;
- IV – gerenciar as funções dos motoristas da Prefeitura Municipal.

Art. 16 – Compete à Procuradoria Geral do Município:

- I – representar o município em qualquer instância judiciária;
- II – assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;
- III – executar os serviços de ordem legal destinados a cobrança da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do município e a defesa do município nas ações que lhe forem contrárias;
- IV – cooperar com o prefeito no estudo e elaboração de projetos de leis e examinar, do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do prefeito pela Câmara Municipal;
- V – prestar assistência judiciária à população carente e aos consumidores.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – assessorar a Comissão Permanente de Licitação, emitindo pareceres nos Procedimentos Licitatórios.

Art. 17 – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, que serão ajustadas pelo Poder Executivo Municipal ao disposto nesta Lei.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário e com a publicação desta lei todos os cargos e empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração da administração direta da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre não referidos em seu anexo único ficam automaticamente extintos.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 12 de março de 2009.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.



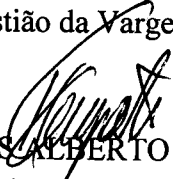
ELOYZ MASSI

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial nesse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 12 de março de 2009.



CARLOS ALBERTO CRUZATO

Secretário Municipal de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO REMUNERAÇÃO R\$
Secretaria Municipal: auxiliar do chefe do poder executivo em ações de natureza estratégica e executiva com atividades no escopo básico de direção e relacionamento com as atribuições específicas do modus operandi de cada secretaria.	10	2.000,00
Coordenador executivo: Assessor do das Secretarias Municipais quando nas ações de natureza executiva e operacional de maior relevância conforme as atribuições das secretarias municipais com atribuições específicas constantes do modus operandi de cada secretaria, em atendimento ao chefe, inclusive diárias.	I – 05	622,00
	II – 06	798,00
	III – 05	990,00
	IV – 03	1.156,00
Coordenador Técnico: Secretário que fornecem o qualificação técnico do assessoramento superior da administração pública, em atendimento ao suporte técnico e administrativo às secretarias municipais e ao gabinete do Prefeito Municipal.	I – 04	492,00
	II – 03	520,00
	III – 03	573,00

/



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenador Geral do Município: Exercer direto da Chefia do Poder Executivo em ações de defesa dos interesses da municipalidade em juízo de procuradoria e consultoria jurídica para orientar as ações do governo no que se atenderem aos pressupostos	01	3.000,00
de Nível Superior: Profissionais de formação superior nas áreas das profissões regulamentadas pela legislação federal e conselhos respectivos como advogados, odontólogos, psicólogos, assistentes profissionais de curso superior e outros, em atividades de assessoramento às secretarias municipais	I - 03	710,00
	II - 03	990,00
	III - 02	2.000,00